

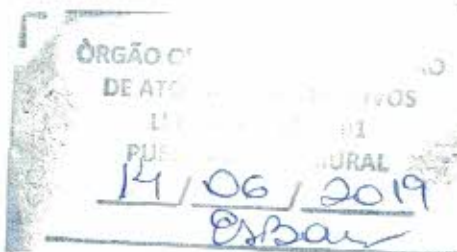


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

SANCIONADA

14/06/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.314/2019.
DE DE JUNHO DE 2019.



DISPÕE SOBRE: "CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

CÂMARA MUNICIPAL ALTO PARAÍSO

PROLADO

Em 17/06/2019

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam criados o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Alto Paraíso.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é órgão deliberativo, em âmbito municipal, que exerce o controle das políticas públicas de turismo executadas pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

- I – Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;
- II – formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

- III – Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos, relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;
- IV – Avaliar e fiscalizar, periodicamente, o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V – Suprir, mediante decisão coletiva, homologado por decreto do Executivo, os casos omissos;
- VI – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Alto Paraíso, e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
- VII – Promover junto as autoridade de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- VIII – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural ecológica do Município;
- IX – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Turismo terá como principal atribuição o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo será constituído, em número ímpar, por 05 (cinco) membros titulares.

§ 1º - Na indicação dos membros, as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pela Prefeita Municipal por ato do Executivo.

§ 2º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 4º - Em caso de vacância, o novo membro designado completará o mandato de substituto.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º - A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º. O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu Vice-Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º - Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer à sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º - O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente do COMTUR.

§ 3º - Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 6º. O funcionamento do COMTUR será regulado pelo Regimento Interno e deverá obedecer as seguintes regras:

- I – O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º. O COMTUR elaborará seu Regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 8º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Alto Paraíso – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I – Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- II – Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. O FUMTUR é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais e vigentes.

Art. 10. Constituem receitas do FUMTUR:

- I – Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II – Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do FUMTUR;
- III – Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

- V – Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI – Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VII – Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII – Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- IX - Outras receitas de fontes aqui não explicitadas.

Parágrafo Único – Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do Município de Alto Paraíso.

Art. 11. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 12. Os recursos do FUMTUR serão aplicados preferencialmente em:

- I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II – Aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III – Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

V – Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer e do Conselho Municipal de Turismo, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Alto Paraíso.

Parágrafo Único – A aplicação dos recursos do FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 13. Na aplicação dos recursos do FUMTUR, observar-se-á:

- I** – As especificações definidas em orçamento próprio;
- II** – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único – o orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

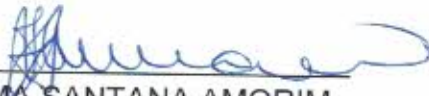
Art. 14. O Poder Executivo Municipal consignará, nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei através de Projeto de Lei no qual deverá ser apresentado em Plenário para apreciação e votação.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, de Junho de 2019.


HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL